

## I

(Atos legislativos)

## REGULAMENTOS

### REGULAMENTO (UE) 2020/1108 DO CONSELHO

de 20 de julho de 2020

**que altera o Regulamento (UE) 2017/2454 no que diz respeito às datas de apl em resposta à pandemia COVID-19**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu <sup>(2)</sup>,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho <sup>(3)</sup> define as regras para a troca e o armazenamento de informações dos Estados-Membros a fim de estabelecer os regimes especiais previstos no título XII, capítulo 6, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho <sup>(4)</sup>.
- (2) O Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho <sup>(5)</sup> altera essas disposições a fim de alargar o âmbito de aplicação desses regimes especiais e instituir um novo regime. Essas alterações devem ser aplicadas a partir de 1 de janeiro de 2021.
- (3) Em 30 de janeiro de 2020, o surto de COVID-19 foi declarado uma emergência de saúde pública de âmbito internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 11 de março de 2020, o surto de COVID-19 foi declarado uma pandemia pela OMS. Todos os Estados-Membros foram afetados pela pandemia COVID-19. Devido ao aumento alarmante do número de casos e à falta de meios eficazes disponíveis no imediato para fazer face à pandemia COVID-19, muitos Estados-Membros declararam o estado de emergência nacional.
- (4) A pandemia COVID-19 constitui uma emergência inesperada e sem precedentes que afeta profundamente todos os Estados-Membros e os obriga a tomar de imediato medidas a nível nacional para dar prioridade à luta contra a atual crise, mediante a reafetação de recursos reservados para outros problemas. Como resultado desta crise, vários Estados-Membros têm encontrado dificuldades em concluir o desenvolvimento dos sistemas informáticos necessários para a aplicação do Regulamento (UE) 2017/2454 a partir de 1 de janeiro de 2021. Alguns Estados-Membros solicitaram, pois, o adiamento das datas de aplicação do Regulamento (UE) 2017/2454.

<sup>(1)</sup> Parecer de 10 de julho de 2020 [ainda não publicado no *Jornal Oficial*].

<sup>(2)</sup> Parecer de 10 de julho de 2020 [ainda não publicado no *Jornal Oficial*].

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 268 de 12.10.2010, p. 1).

<sup>(4)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 348 de 29.12.2017, p. 1).

- (5) Tendo em conta as dificuldades com que os Estados-Membros se debatem para fazer face à crise da COVID-19 e o facto de as novas disposições se basearem no princípio de que todos os Estados-Membros têm de atualizar os seus sistemas informáticos para poderem aplicar o Regulamento (UE) 2017/2454, e garantir a recolha e transmissão de informações e pagamentos ao abrigo dos regimes alterados, é necessário adiar por seis meses as datas de aplicação do referido regulamento. Afigura-se adequado um adiamento de seis meses, uma vez que o atraso deverá ser o menor possível, a fim de minimizar perdas orçamentais adicionais para os Estados-Membros.
- (6) Atendendo ao impacto significativo das perturbações económicas e das eventuais dificuldades acrescidas resultantes da pandemia COVID-19 e a fim de apoiar a aplicação correta e atempada das novas regras em matéria de IVA para o comércio eletrónico, a Comissão poderá trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros em causa para acompanhar a adaptação dos sistemas informáticos nacionais e prestar a assistência técnica que for necessária.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2017/2454 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2017/2454 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, o ponto 7 é alterado do seguinte modo:
  - a) na alínea a), o título da secção 2 passa a ter a seguinte redação:  
**«Disposições aplicáveis de 1 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2021»;**
  - b) a alínea b) é alterada do seguinte modo:
    - i) o título da secção 3 passa a ter a seguinte redação:  
**«Disposições aplicáveis a partir de 1 de julho de 2021»;**
    - ii) o artigo 47.º-A passa a ter a seguinte redação:  
*«Artigo 47.º-A*  
  
As disposições da presente secção são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2021.»
- 2) No artigo 2.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:  
*«O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de julho de 2021.»*

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2020.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. ROTH